

LEI Nº 6121, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Programa de Valorização de Protetores e Cuidadores de animais soltos, abandonados ou estado de vulnerabilidade no Município de Sumaré – SP e dá outras providências. -

Autor: Vereador Antônio Dirceu Dalben.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Institui no Município de Sumaré o Programa de Valorização e reconhecimento de Protetores e Cuidadores de Animais. Constituem Objetivos desta Lei;

I - Promoção e valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Sumaré - SP;

II - Facilitação do atendimento e tratamento de animais em situação de abandono, mediante a criação de um cadastro de protetores e cuidadores.

Art. 2º - Para efeitos desta entende-se como:

I - Animal solto - todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou locais de acesso público;

II - Animal abandonado - todo animal, não mais desejado por seu tutor ou proprietário, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância;

III - Protetor – toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, entidades sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem contudo, retirá-lo de via pública ou local que utilize como moradia;

IV - Cuidador – toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos que se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos.

Art. 3º - Os protetores e cuidadores de animais gozarão das seguintes prerrogativas, após cadastramento obrigatório anual realizado pelas autoridades municipais competentes:

I - Atendimento preferencial, para fins de atendimento emergencial de primeiros socorros, avaliação clínica dos animais tutelados ou recolhidos, vacinação antirrábica e esterilização gratuita, oferecidos pelos profissionais do órgão responsável por esses procedimentos, neste caso até o presente momento o Centro de Controle de Zoonoses;

II - Outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público.

Art. 4º - Para requerer seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz apresentar os seguintes documentos as autoridades Municipais competentes:

I - Comprovante de residência no Município de Sumaré;

II - Documento de identidade com foto;

LEI N° 6121/2018
FOLHA N° 02

III - Carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante na mesma região do tutor ou cuidador ou por 2 (duas) testemunhas idôneas, que atestem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade.

Art. 5° - São deveres dos tutores e cuidadores de animais:

I - Assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde, e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II - Oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III - Fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;

IV - Manter o animal vacinado contra raiva e demais doenças que possam acometê-lo e revaciná-lo dentro dos prazos, de acordo com as recomendações dadas pelo médico veterinário;

V - Providenciar assistência médico-veterinária sempre que necessário.

Art. 6° - Poderá o Poder Público em parceria com a iniciativa privada buscar parcerias, viabilizando recursos, projetos, espaços e profissionais para melhor atingir o objetivo da Lei:

Art. 7° - Fica autorizado a divulgação como forma de publicidade as empresas que participarem como parcerias na causa animal, sendo autorizado a divulgação das empresas no material de divulgação e nos espaços destinados para esse fim, nos eventos panfletos, banners, placas e outros.

Art. 8° - caberá aos órgãos competentes dispor sobre as formas de cumprimento e fiscalização desta Lei.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regulamentada se necessário.

Município de Sumaré, 05 de dezembro de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de dezembro de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 25.190/18.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ